

A nomeada deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Almeida*.

2611053547

#### **Aviso (extracto) n.º 19 824/2007**

Para cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação dos contratos a termo resolutivo certo com os contratados abaixo indicados, por mais um ano, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Maria Fernanda Marques Almeida Bastos, auxiliar de acção educativa.

Rosalina Silva Tavares Almeida, auxiliar de acção educativa.

Paula Cristina Martins Portela, auxiliar dos serviços gerais.

Paulo Manuel Duarte Teixeira, operário qualificado, canalizador.

1 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

2611053666

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA**

#### **Aviso n.º 19 825/2007**

##### **Aviso de nomeação**

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e na sequência do concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Município em 12 de Março de 2007, torna-se público que nomeei, por meu despacho 12 de Setembro de 2007, o candidato Armino Martins Dias para o lugar de operário qualificado principal — jardineiro.

O nomeado deverá tomar posse (através do termo se aceitação) no respectivo lugar no prazo de 20 dias contado da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

2611053531

#### **Aviso n.º 19 826/2007**

##### **Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos dos artigos 128.º e seguintes do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a partir do dia 1 de Outubro de 2007, com Luís Filipe Lopes Silva, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e o vencimento correspondente ao índice 155.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

2611053654

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**

#### **Aviso n.º 19 827/2007**

##### **Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira de construção civil — Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi nomeado para o lugar de técnico profissional especialista da carreira de construção civil do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Câmara Municipal o candidato ao concurso acima referido António Joaquim Silva Cabrita.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

27 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611053656

#### **Rectificação n.º 1790/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que por ter saído com incorrecção o aviso n.º 17 991/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007, se rectifica o mesmo. Assim, onde se lê, na referência A «um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista» deve ler-se «um lugar de técnico superior principal da carreira de jurista».

20 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611053536

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SINES**

#### **Regulamento n.º 270/2007**

##### **Regulamento para a Atribuição de Bonificações para Arrendamentos Sujeitos ao Regime de Renda Apoiada dos Imóveis da Câmara Municipal de Sines**

Considerando o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que transfere para as autarquias locais um conjunto de competências, nas quais se insere a definição das políticas de habitação (artigo 24.º);

Considerando que a aplicação das regras estabelecidas para o cálculo da determinação do valor da renda apoiada não corresponde totalmente a critérios de justiça social;

Considerou esta Câmara a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem aumentar o grau de justiça social no cálculo das rendas, facilitando o cumprimento dos arrendatários pelo ajustamento do valor da renda ao rendimento disponível dos agregados familiares, e estabelecer bonificações facultadas pela Câmara Municipal, e que são concretizáveis ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 64.º, n.º 4, alínea *c)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no que concerne ao apoio a estratos sociais desfavorecidos, concretizáveis mediante regulamento, bem como pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de câmara de 19 de Julho de 2007, foi objecto de apreciação pública e mereceu aprovação em reunião da assembleia municipal de Sines de 28 de Setembro de 2007.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece a atribuição de bonificações para os arrendatários dos fogos propriedade do município de Sines sujeitos ao regime de renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

#### **Artigo 2.º**

##### **Bonificações**

*a)* Todos os pensionistas cujos rendimentos não atinjam o valor correspondente ao rendimento mensal mínimo garantido são bonificados com o previsto no Decreto-Lei n.º 166/93 para a categoria de «dependente».

*b)* A todos os elementos do agregado familiar que desempenhem uma profissão mas que sofram de doença crónica ou incapacitante comprovada são-lhes contabilizados apenas 50 % dos rendimentos declarados.

*c)* Para os jovens de idade não superior a 25 anos, desde que não sejam titulares do contrato de arrendamento, são apenas contabilizados 25 % dos seus rendimentos no apuramento do rendimento bruto do agregado familiar.

*d)* Para todos os elementos do agregado familiar que frequentem jardim-de-infância ou ensino universitário público ou privado é descontada a mensalidade/propinas ao rendimento bruto do agregado familiar desde que esse pagamento seja devidamente comprovado. Para o 1.º elemento o desconto será efectuado por inteiro e para os restantes elementos o desconto será de 50 %.

#### **Artigo 3.º**

##### **Beneficiários**

1 — Só podem beneficiar deste apoio os arrendatários que não possuam dívidas à Câmara Municipal, ou, possuindo, estejam em processo de regularização das mesmas.

2 — Todos os inquilinos do parque habitacional da Câmara Municipal de Sines podem beneficiar das bonificações à renda apoiada desde que respeitem integralmente o estipulado no contrato de arrendamento celebrado com o município.

#### Artigo 4.º

##### Regularização de rendas

Os arrendatários que possuam à data rendas em atraso e que queiram beneficiar da bonificação na renda devem solicitar à Câmara Municipal de Sines que lhes seja aplicado um plano de amortização com prestações constantes até perfazer o valor em dívida.

#### Artigo 5.º

##### Apresentação de documentos

1 — Os membros do agregado familiar com actividade remunerada devem apresentar os recibos do vencimento mensal ilíquido dos meses de Setembro, Outubro e Novembro, emitido pela entidade patronal, onde conste também o total dos descontos efectuados.

2 — Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a respectiva declaração de IRS, ou o recibo do vencimento mensal, onde conste também o total dos descontos efectuados.

3 — Os trabalhadores que não possam apresentar a declaração do IRS ou o recibo do vencimento deverão preencher e assinar uma declaração fornecida pelos serviços da Câmara.

4 — Os beneficiários de reformas, pensões ou rendimento social de inserção devem apresentar declaração da entidade competente ou cópia do último vale de correio.

5 — Os desempregados devem comprovar esta situação através de declaração do centro regional de segurança social da área da sua residência, com indicação do valor do último subsídio de desemprego recebido ou declaração da segurança social onde conste que não são efectuados descontos para esta instituição.

6 — Os estudantes até aos 25 anos têm de comprovar a sua situação apresentando fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino.

7 — Os agregados familiares com crianças ou jovens a frequentar o ensino universitário ou jardim-de-infância deverão apresentar o comprovativo do valor da mensalidade pago.

8 — Os elementos do agregado familiar que desempenhem uma profissão mas que sofram de doença crónica ou incapacitante deverão apresentar atestado médico comprovativo.

#### Artigo 6.º

##### Omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação deste Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Disposições finais

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

2611053674

## CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

### Edital n.º 851/2007

#### Regulamento e tabela de taxas e licenças 2007

O Doutor António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que, em sessão da Câmara Municipal de 13 de Setembro e da Assembleia Municipal de 28 do mesmo mês, foi aprovada a alteração da tabela de taxas e licenças em vigor neste município que se anexa.

Estas actualizações entraram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para que não se alegue desconhecimento mandei publicar este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

## ANEXO

### Regulamento e tabela de taxas e licenças

## CAPÍTULO II

### Ambiente e saneamento básico

#### SECÇÃO I

##### Água e saneamento

Ligação ao ramal de saneamento:

Ramal de 0 m a 3 m, inclusive — € 150 (f);

Ramal de 3 m a 6 m, inclusive — € 180 (f);

Ramal de 6 m a 8 m, inclusive — € 212 (f);

Por cada metro a mais em ramais com comprimento superior a 8 m — € 12 (f).

Reposição do pavimento da via pública:

Danificação ou levantado por motivo de realização de obras de ligação de saneamento ou água, por metro quadrado:

Betão betuminoso/semipenetração betuminosa — € 20 (f);

Calçada à portuguesa/calçada em cubo 10 × 10 com fundação — € 15 (f);

Calçada a cubos 5 × 5 com fundação — € 20 (f);

Passeios em pedra ou lajedo — € 46 (f);

Betonilhas — € 21,70 (f);

Guia de passeio, por metro ou fracção — € 38,20 (f);

Guia de valeta, por metro ou fracção — € 38,20 (f).

Comprovativo da qualidade da água — € 2 (d).

## CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

### Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

.....

#### SECÇÃO II

### Pareceres técnicos e inspecções a instalações de armazenamento e abastecimento de combustível e a instalações de gás

Apreciação e emissão de pareceres técnicos:

Análise dos projectos:

Capacidade do reservatório < 10 m<sup>3</sup> — € 140 (d);

Capacidade do reservatório < 50 m<sup>3</sup> e ≥ 10 m<sup>3</sup> — € 190 (d);

Capacidade do reservatório < 500 m<sup>3</sup> e ≥ 50 m<sup>3</sup> — € 380 (d);

Capacidade do reservatório < 5000 m<sup>3</sup> e ≥ 500 m<sup>3</sup> — € 750 (d);

Capacidade do reservatório ≥ 5000 m<sup>3</sup> — € 1500 (d);

Averbamentos:

Capacidade do reservatório < 10 m<sup>3</sup> — € 40 (d);

Capacidade do reservatório < 50 m<sup>3</sup> e ≥ 10 m<sup>3</sup> — € 75 (d);

Capacidade do reservatório < 500 m<sup>3</sup> e ≥ 50 m<sup>3</sup> — € 75 (d);

Capacidade do reservatório < 5000 m<sup>3</sup> e ≥ 500 m<sup>3</sup> — € 100 (d);

Capacidade do reservatório ≥ 5000 m<sup>3</sup> — € 130 (d);

Inspeções (inicial, final ou periódica):

Capacidade do reservatório < 10 m<sup>3</sup> — € 175 (d);

Capacidade do reservatório < 50 m<sup>3</sup> e ≥ 10 m<sup>3</sup> — € 230 (d);

Capacidade do reservatório < 500 m<sup>3</sup> e ≥ 50 m<sup>3</sup> — € 350 (d);

Capacidade do reservatório < 5000 m<sup>3</sup> e ≥ 500 m<sup>3</sup> — € 450 (d);

Capacidade do reservatório ≥ 5000 m<sup>3</sup> — € 650 (d);

Reinspeções (80% do valor da inspecção) (d).

No capítulo VI, onde se lê «Alvarás de licenciamento sanitário» deverá ler-se «Alvarás de licenciamento de utilização».

2611053676